

P. P. I.

PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES, INFORMAÇÃO, ETC.

GABINETE DE INFORMAÇÃO SISTEMÁTICA

Telefone 36 69 12



RECORTES CLASSIFICADOS

IMPrensa DIÁRIA

DIÁRIO DE NOTÍCIAS	-1. FEV. 1980	COMÉRCIO DO PORTO	
PORTUGAL HOJE		DIÁRIO POPULAR	
CORREIO DA MANHÃ		DIÁRIO DE LISBOA	
DIA		CAPITAL	
DIÁRIO		TARDE	
A TRIBUNA			
PRIMEIRO DE JANEIRO			
JORNAL DE NOTÍCIAS			

Contestadas alterações ao processo de impostos

A Associação Nacional dos Contribuintes emitiu um comunicado em que manifestou o seu desacordo pelo facto de, através de um diploma do Governo de Maria de Lurdes Pintasilgo, ter sido suprimida a suspensão do vencimento de juros de mora nas dívidas em execução, sempre que, por o executado não ter possibilidades de as solver por uma só vez sem alienação dos bens penhorados, lhe seja autorizado o pagamento em prestações semestrais.

Conforme o entendimento da mesma Associação Nacional de Contribuintes, o artigo 163.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos estabelecia esta autorização «pondo apenas como condição a prestação de caução ou penhora à dívida exequenda e ao acrescido», e refere que o mesmo preceito legal «sempre foi interpretado como determinando a suspensão do vencimento de juros de mora, a partir do despacho do juiz que autorizasse o pagamento em prestações». Além, conforme o mesmo comunicado, a própria Administração Fiscal tomou a iniciativa de esclarecer os seus serviços sobre o rigor desta interpretação.

«Sucede, porém, que o Decreto-Lei 500/79, de Novembro do ano findo, só agora publicado, acrescentou ao referido artigo 163.º mais um parágrafo em que se estabelece que a divisão em prestações naqueles termos, e pelos referidos fundamentos, não suspenderá o vencimento dos juros de mora».

ção Cuidar o Futuro